



Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Gerência de Outorgas de Autorização - GOA/SOG

DESPACHO

À Superintendência de Outorgas

Assunto: **Verificação e demonstração do atendimento aos termos do Acórdão nº 436/2024/ANTAQ (SEI 2302162). Vale S.A. – Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, BR Infra Terminais Ltda.**

1. Tratam os presentes autos da análise quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Diretoria Colegiada da ANTAQ na Reunião Ordinária nº 568, consubstanciadas no Acórdão nº 436/2024/ANTAQ (SEI 2302162).
2. O referido Acórdão estabeleceu os seguintes comandos:
 - I - Item 5.1: Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre o Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) e a empresa BR Infra Terminais Ltda. para exploração de TUP em São Luís/MA;
 - II - Item 5.2: Conhecer como petição os requerimentos protocolados pela Vale S.A. e, no mérito, indeferi-los;
 - III - Item 5.3: Encaminhar cópia dos autos ao MPor, com a minuta do contrato de adesão SEI nº 2188512;
 - IV - Item 5.4: Informar ao MPor a ausência de análise concorrencial ou de exame de impactos em arrendamentos do Porto Organizado do Itaqui;
 - V - Item 5.5: Alertar o MPor sobre a controvérsia referente ao domínio e direito de uso da área;
 - VI - **Item 5.6: Determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) e à Superintendência de Fiscalização (SFC) que esclareçam, em processo apartado, qual é a área efetiva correspondente ao Contrato de Adesão nº 027/2014 e quais os documentos que a embasam;**
 - VII - Item 5.7: Cientificar as empresas BR Infra Terminais Ltda., Vale S.A. e Geração de Energia S.A. da decisão.

3. O processo em tela foi instaurado com o objetivo estrito de dar cumprimento ao item 5.6 do Acórdão nº 436/2024/ANTAQ.
4. Quanto ao cumprimento integral do item 5.6, registra-se que a determinação colegiada foi endereçada conjuntamente à Superintendência de Outorgas e à **Superintendência de Fiscalização (SFC)**. Assim, para atender ao Acórdão é necessário o envio dos autos para a SFC.
5. No que concerne à instrução processual realizada nesta setorial, após a realização de diligências documentais, análises geoespaciais e consultas ao órgão competente, a área e a documentação fundiária apresentada pela Vale S.A. foram integralmente examinadas, resultando na constatação de que a área informada no Contrato de Adesão nº 027/2014 padece de inconsistências e necessita de regularização dominial e cadastral.
6. Essa conclusão decorre das repostas apresentadas aos ofícios nº 223/2025/GOA (SEI 2505497) e nº 619/2025/GOA (SEI 2637198), endereçados à Vale S.A. para a apresentação de documentação comprobatória da área de 18.588.298,47 m² indicada no Contrato de Adesão (Adaptação) nº 027/2014-ANTAQ (SEI 1437372).
7. Nas respostas enviadas (SEI 2542263 e 2675530) a Vale S.A. defende a regularidade do uso da área com esteio no Decreto Presidencial nº 82.242/1978 e aforamento originário à Amazônia Mineração S.A. (SEI 2542266, SEI 2542267 e SEI 2542268).
8. A empresa apresentou a seguinte documentação com visats a comprovar a regularidade da ocupação da área:
 - I - Certidão de Registro Imobiliário (SEI 2542264);
 - II - Planta Cartorial (SEI 2542265) com vistas a comprovar a matrícula da área e fazer a sua representação gráfica;
 - III - arquivos georreferenciados delimitando a área terrestre e aquaviária alegada (SEI 2675531 e SEI 2675532);
 - IV - Matrícula Imobiliária nº 59.223 (SEI 2300694, nos autos de nº 50000.008610/1993).
9. Ocorre que, consoante o apurado na análise que consta na Nota Técnica nº 540/2025/GOA/SOG (SEI 2727552) foram identificadas inconsistências nos polígonos da Matrícula 2279 (fls. 106-107, SEI 0020305) e a ausência de dados sobre a Matrícula 5.196.
10. A partir dessa constatação, procedeu-se à realização de consulta à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) por meio do Ofício nº 191/2026/GOA/SOG/ANTAQ (SEI 2857303) solicitando-se esclarecer a titularidade e a delimitação das áreas.
11. A Secretaria de Patrimônio SPU/MA atestou a não validação da Matrícula nº 59.223, a não confirmação da área georreferenciada da Vale, a inexistência de certidões de ocupação de lâmina d'água para os Píeres I e III e a imperativa necessidade de regularização fundiária/contratual (Ofício SEI nº 42767/2026/MGI - SEI ANTAQ nº 2892466 e anexos, de 10/04/2026).
12. Sobre a questão, embora a empresa sustente que não há pendências sob a justificativa de que a área foi cedida sob regime de aforamento desde o Decreto Presidencial nº 82.242/1978, as análises geoespaciais e patrimoniais revelaram graves inconsistências.
13. Além de não validar a Matrícula nº 59.223 (utilizada pela Vale como documento unificado) e de não confirmar a área georreferenciada apresentada pela empresa, a SPU constatou a inexistência de certidões de ocupação de lâmina d'água para os Píeres I e III, evidenciando que a operação nessas áreas aquaviárias carece de amparo patrimonial regular.
14. Nessa linha, a Nota Técnica nº 540/2025/GOA/SOG identificou polígonos tecnicamente inconsistentes na Matrícula nº 2.279 (certidão de 1979 relacionada ao aforamento originário) e constatou a ausência de informações essenciais sobre a Matrícula nº 5.196, inviabilizando a delimitação precisa do imóvel.

15. Ademais, os registros imobiliários analisados estão vinculados a contratos de reversão que contêm cláusula de anulação simples e direta. Em razão dessas fragilidades e das lacunas descritivas, a análise técnica concluiu que a poligonal de 18.588.298,47 m² indicada no Contrato de Adesão nº 027/2014 necessita de regularização e adequação fundiária junto à SPU e ao cartório imobiliário.

16. Sendo assim, a Divisão de Outorgas de Instalações Portuárias Privadas - DOIP apresentou manifestação conclusiva (SEI 2967031) atestando o cumprimento do comando descrito no item 5.6 do Acórdão 436/2024 e propondo o envio dos autos à SFC.

17. Diante do exposto, ao corroborar com a análise, encaminho os autos para as instâncias superiores, para o prosseguimento do feito considerando que as providências elecadas no item 5.6 do Acórdão 436/2024 foram esgotadas no âmbito desta GOA.

Respeitosamente,

LEANDRO AUGUSTO SANTOS BERNARDINO DA SILVA

Gerente de Outorgas de Autorização - GOA



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Santos Bernardino da Silva, Agente Público**, em 18/09/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **3011749** e o código CRC **415E4147**.